

Parecer de Comissão 72/2022

Protocolo 35015 Envio em 20/09/2022 10:29:14

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº **038/2022**

Autor: **VEREADOR RICARDO RIO e OUTROS**

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CSMA faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 038/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de setembro de 2022.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Presidente

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE

Vice-Presidente e Relator

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Secretária

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Ao Projeto de Lei nº 038/2022

Autor: **VEREADOR RICARDO RIO e OUTROS**

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

O mesmo visa instituir, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista-SP, o "Programa de Vacinação Domiciliar" destinado a idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

O programa de vacinação domiciliar a que se refere o caput do art. 1º abrange todas as vacinas obrigatórias a serem aplicadas e/ou disponibilizadas aos munícipes.

Quanto a solicitação para a vacinação domiciliar, a mesma deverá ser feita pelo beneficiário, por seus familiares ou por terceiros por ele responsável, junto ao Departamento Municipal de Saúde.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 038/2022, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 20 de setembro de 2022.

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Relator

